



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

**LEI Nº 1694.
DE 25 DE MAIO DE 2011.**

“Autoriza o Poder Executivo a receber área em Cessão de Uso e dá outras providências”.

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em Cessão de Uso uma área de propriedade da **COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO – CBA**.

Parágrafo Único – A área de que trata essa Lei está especificado no Memorial Descritivo, destacada de área maior havida pela CBA por meio de Escritura Pública de Venda e Compra, registrada sob a Matrícula nº 21.259, lavrada nas fls. 22 e 23, do Livro nº 02, do 1º Cartório de Imóveis de Sorocaba, SP.

Artigo 2º - A área recebida será utilizada exclusivamente para implantação do empreendimento de “Esporte e Lazer”.

Artigo 3º - A implantação do empreendimento de “Esporte e Lazer” ficará a cargo exclusivo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, inclusive no que se refere às obras de modificações e preservação que se fizerem necessárias, bem como, a obtenção de autorização junto aos órgãos públicos competentes.

Artigo 4º - As benfeitorias, acessões, modificações e obras que a Prefeitura fizer no imóvel emprestado ficarão incorporadas a este quando de sua restituição, ficando ressalvado que, antes disso e sempre às suas expensas, poderá a Prefeitura removê-las, respondendo o imóvel no estado em que o recebeu.

Artigo 5º - O presente comodato terá duração de 20 (vinte) anos, com início na data da assinatura do Contrato de Cessão de Uso a Título Gratuito e o Termo de Cessão de Anuência, parte integrante dessa Lei, sendo prorrogável mediante manifestação prévia e escrita de qualquer das partes, desde que com anuência expressa da outra contratante.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Artigo 6º - As despesas com a execução da presente Lei onerarão dotações orçamentária própria consignada no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2011.**


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração da Prefeitura e
afixada no local de costume em 25 de maio de 2011.


JAMIL PRADO
Secretário da Administração